

## TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2020

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2019	Taxa 2020	IVA
--------	--	------------------	-----------	-----------	-----

### CAPÍTULO I EMISSÃO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS

**Artº 1 Emissão de certidões, documentos e serviços diversos:**

1-Apreciação de processo de emissão de certidão	DADT25	22,90	23,15	d)
2-Emissão de certidões, por cada folha	DA1	11,30	11,40	d)
3-Emissão de declaração, por cada	DA1	11,30	11,40	d)
4-Fotocópias simples, por cada folha A4	DA3	0,20	0,20	d)
5-Fotocópias autenticadas, por cada folha A4	DA2	8,90	9,10	d)
5.1-Acrece ao valor previsto em 3				
6-Pedido de fotocópia ou certidão de licença de utilização/ocupação	DA5	3,70	3,75	d)
6.1-Acrece ao valor previsto em 4				
7-Fornecimento de programas de concurso e cadernos de encargos				
7.1-Por cada coleção	DA4	62,70	63,30	d)
8- Emissão de atos permissivos de interesse particular, não especialmente previstos	Not-01	42,50	42,90	d)
9- Emissão de 2ª via do Cartão Sénior ou Cartão Braga Kid	DA5	3,15	3,20	d)
10-Emissão de cartão de utente da Videoteca Municipal, após 1ª emissão grátis	DA5	3,15	3,20	d)

**Artº 2 Requerimentos de interesse particular, apresentação de comunicação, mera comunicação prévia e autorização, não especialmente previstos**

DADT25      5,85      5,90      d)

**Artº 3 Averbamentos, não especialmente previstos noutro artigo**

DADT05      49,25      49,75      d)

**Artº 4**

**Balcão Único Eletrónico** e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:

1-Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente previstos noutros capítulos	DADT25	11,40	11,50	d)
2-Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único eletrónico ou similar, relativos a meras comunicações prévias, quando não especialmente prevista noutros capítulos	DADT25	11,40	11,50	d)
3-Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	DADT03	64,95	65,60	d)
4-Por cada acesso mediado	DADT25	5,85	5,90	d)

### CAPÍTULO II ATIVIDADES ECONÓMICAS

**Artº 5 Horário de funcionamento, D.L.48/96 de 15 de maio, alterado pelos D.L.nº126/96 de 10 de janeiro, 111/2010 de 15 de outubro, 48/2011 de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro**

1-Pela apreciação de alterações excepcionais ao horário de funcionamento, prolongamento de horário DF-00/A      47,20      48,15      d)

**Artº 6 Emissão de alvarás de licença para sucatas:**

1-Por cada alvará	DADT-29	821,75	829,90	d)
2-Renovação do alvará	DADT-29	413,75	417,85	d)

**Artº 7 Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:**

1-Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas do artº 4º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	DADT25	25,40	25,65	d)
2-Autorização para acesso às atividades previstas no artº 5º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	DADT18	82,25	83,05	d)
3-Autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável, igual ou superior a 8 000m2, previstas no artº 6º do Anexo ao D.L. nº 10/2015 de 16 de janeiro	DADT18	149,50	151,00	d)
3.1-Acrece por cada 100m2 ou fração, de área bruta locável, acima dos 8.000m2		39,25	36,65	d)

**Artº 8 Exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão:**

1-Comunicação de registo de máquinas de diversão, por cada máquina	DADT25	25,40	25,65	d)
2-Comunicação de alterações de propriedade da máquina, por cada máquina	DADT25	25,40	25,65	d)

## Tabela de Taxas Municipais 2020

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2019	Taxa 2020	IVA
<b>Artº 9</b>	<b>Táxis -Transporte Público</b> de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:				
1-Emissão de licença, por cada		DT10	373,50	377,20	d)
2-Transferência ou transmissão de licença, comunicação prévia		DF22	6,50	6,55	d)
3-Averbamento de licença		DF22	142,50	143,90	d)
4-Emissão de licença por substituição de veículo, por cada		DF22	96,50	97,45	d)
5-Emissão de 2ª via de licença		DF22	64,35	65,00	d)
<b>Artº 10</b>	<b>Licenciamentos Diversos:</b>				
1-Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - emissão de licença, por dia		DF03	40,75	41,15	d)
2-Realização de queimadas ou fogueiras - emissão de licença diária, por cada queimada ou fogueira		DF10	51,55	52,05	d)
3-Realização de acampamentos ocasionais - emissão de licença, por dia		DF03	40,75	41,15	d)

**CAPÍTULO III**  
**OPERAÇÕES URBANÍSTICAS**  
**SECÇÃO I**  
**DESTAQUE E PROPRIEDADE HORIZONTAL**

**Artº 11 Certidões de destaque e propriedade horizontal:**

**1-Destaque de parcela:**

1.1-Apreciação de pedido de destaque de parcela, nos termos do nº4 do artº 6º do RJUE	DADT03	65,00	65,65	d)
1.2-Emissão de certidão de destaque de parcela de terreno	DADT12	7,35	7,40	d)

**2-Propriedade horizontal:**

2.1-Pedido de constituição de propriedade horizontal	DADT02	20,50	20,70	d)
2.2-Certidão de propriedade horizontal e aditamentos, por certidão	DADT27	77,25	78,00	d)

Acresce ao valor da certidão:

2.2.1-Por fração habitacional	9,95	10,05	d)
2.2.2-Por fração para o exercício de atividade comercial ou industrial ou de profissão liberal	28,90	29,20	d)
2.2.3-Por local de aparcamento constituindo fração autónoma	38,45	38,85	d)
2.2.4-Por cada garagem constituindo fração autónoma	39,60	40,00	d)

**SECÇÃO II**  
**PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**  
**TAXAS DE APRECIAÇÃO E PROCEDIMENTOS PRÉVIOS**

**Artº 12 De pedidos de informação:**

1-Por cada pedido de informação	DADT03	64,95	65,60	d)
2-Emissão de parecer prévio não vinculativo, nos termos do nº 2 do artº 7º do RJUE	DADT04	70,00	70,70	d)

**Artº 13 De pedidos de informação prévia:**

1-Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento	DADT04	70,00	70,70	d)
2-Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia	DADT04	70,00	70,70	d)
3-Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do ponto 3, do artigo 17º do RJUE	DADT02	20,50	20,70	d)
4-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	31,15	31,45	d)

**Artº 14 Pedido de informação para legalização, nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE**

DADT04	70,00	70,70	d)
--------	-------	-------	----

**Artº 15 Comunicação do início de trabalhos, em obras isentas de controlo prévio**

DADT02	20,50	20,70	d)
--------	-------	-------	----

**Artº 16 De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização:**

1-Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização:	DADT04	70,00	70,70	d)
2-Obras de urbanização	DADT04	70,00	70,70	d)
3-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	DADT05	49,25	49,75	d)
4-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial após a emissão do alvará de licença ou da comunicação prévia	DADT06	125,20	126,45	d)
5-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	31,15	31,45	d)

**Artº 17 De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação, construção, ampliação, reconstrução e alteração:**

1-Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações	DADT05	49,25	49,75	d)
---	--------	-------	-------	----

IVA: a) Incluído à Taxa Normal b) Incluído à Taxa Reduzida c) Isento d) Não Sujeito

## Tabela de Taxas Municipais 2020

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa	Taxa	IVA
			2019	2020	
	2-Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres	DADT05	49,25	49,75	d)
	3-Edifícios de habitação:				
	3.1-Unifamiliar ou bifamiliar	DADT05	49,25	49,75	d)
	3.2-Multifamiliar	DADT05	49,25	49,75	d)
	4-Edifício destinado a indústria ou armazém	DADT05	49,25	49,75	d)
	5-Edifício destinado a comércio e/ou serviços	DADT05	49,25	49,75	d)
	6-Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	DADT05	49,25	49,75	d)
	7-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	DADT11	49,90	50,40	d)
	8-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, após a emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	DADT04	70,00	70,70	d)
	9-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	31,15	31,45	d)
	10-Outros usos não previstos anteriormente	DADT10	31,25	31,55	d)
<b>Artº 18</b>	<b>Receção de comunicação prévia</b> , acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previstas na presente secção	DADT25	25,40	25,65	d)

**Artº 19 Outras taxas de apreciação:**

1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações	DADT12	7,35	7,40	d)
2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações	DADT12	7,35	7,40	d)
3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura	DADT12	7,35	7,40	d)
4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	DADT12	7,35	7,40	d)
5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções:				
5.1-No centro histórico	DADT12	117,70	118,85	d)
5.2-Fora do centro histórico	DADT12	7,35	7,40	d)
6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica	DADT16	57,55	58,10	d)
7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	DADT03	64,95	65,60	d)
8-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia	DADT02	20,50	20,70	d)
9-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades	DADT02	20,50	20,70	d)
10-Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	DADT02	20,50	20,70	d)
11-Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	DADT02	20,50	20,70	d)
12-Pedido de atribuição de número de polícia, por cada	DADT02	10,25	10,35	d)
13-Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	DADT03	64,95	65,60	d)
14-Entrega de especialidades para obras de edificação	DADT04	70,00	70,70	d)

### SECÇÃO III

#### EMISSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA, COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU AUTORIZAÇÃO

##### SUBSECÇÃO I

##### LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES SUJEITAS A controlo PRÉVIO

**Nota:**As taxas previstas nos artigos 20º e 21º são aplicadas a todas as operações situadas no perímetro da área 1, da planta anexa a esta Tabela

As operações inseridas no interior do perímetro da área 2, serão tributadas em 90% do valor das taxas previstas no presente capítulo.

As operações inseridas no interior do perímetro da área 3, serão tributadas em 80% do valor das taxas previstas no presente capítulo.

**Artº 20 Licença de operação de loteamento**, com ou sem obras de urbanização e alterações:

1-Emissão de alvará de licença	DADT30	510,60	515,65	d)
2-Emissão de aditamento/retificação ao alvará de licença, durante as obras	DADT30	510,60	515,65	d)
3-Acrece aos valores referidos nos números anteriores:				
3.1-Por lote		36,20	36,55	d)
3.2-Por fogo		26,65	26,90	d)
3.3-Por unidades de ocupação, por cada 100 m2 de construção ou fração		36,20	36,56	d)

**Artº 21 Licença de obras de urbanização ou alterações:**

1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	DADT30	510,60	515,65	d)
2-Por cada mês ou fração fixado para a execução das obras, 2% do valor da licença				

**Artº 22 Licença para a realização de obras de edificação ou alterações:**

1-Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença	DADT14	98,65	99,65	d)
--	--------	-------	-------	----

## Tabela de Taxas Municipais 2020

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2019	Taxa 2020	IVA
	2-Acrece ao valor referido no número anterior, em função da superfície, por metro quadrado ou no caso de muros, por metro linear			1,15	1,15 d)
	3-Acrece ao valor referido no número 1, para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º12/2004 de 30 de março			1,35	1,35 d)
	4-Acrece ao valor obtido pela soma dos números 1 e 2, para os corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público, por metro quadrado			2,90	2,95 d)
	5-Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada	DADT15	61,70	62,30	d)
	6-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração			14,95	15,10 d)
	<b>Nota:</b> Às edificações agrícolas (vacarias e cobertos de apoio à atividade agrícola), a taxa prevista no presente artigo é reduzida em 80 %.				
<b>Artº 23</b>	<b>Prorrogações:</b>				
	<b>1-Para primeira prorrogação de prazo:</b>				
	1.1-Para a realização de obras de urbanização	DADT16	57,55	58,10	d)
	1.2-Para a execução de obras de edificação	DADT16	57,55	58,10	d)
	1.2.1-Acrece por cada mês ou fração			14,95	15,10 d)
	<b>2-Para a 2ª prorrogação de prazo, fase de acabamentos, nº3 do artigo 53º e nº5 do artigo 58º do RJUE:</b>				
	2.1-Para a realização de obras de urbanização	DADT16	71,90	72,60	d)
	2.2-Para a execução de obras de edificação	DADT16	71,90	72,60	d)
	2.2.1-Acrece por cada mês ou fração			14,95	15,10 d)
<b>Artº 24</b>	<b>Licença parcial para construção de estrutura:</b>				
	1-Emissão de alvará de licença parcial	DADT17	137,90	139,25	d)
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração			14,95	15,10 d)
	3-Acrece por cada m2 de construção			1,15	1,15 d)
<b>Artº 25</b>	<b>Licença especial para conclusão de obra inacabada:</b>				
	1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia, para conclusão de obras inacabadas	DADT16	80,55	81,35	d)
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração			14,95	15,10 d)
<b>Artº 26</b>	<b>Licença para a realização de obras de demolição:</b>				
	1-Emissão de alvará de licença:				
	1.1-No centro histórico	DADT14	179,40	181,20	d)
	1.2-Fora do centro histórico	DADT14	98,65	99,65	d)
	2-Acrece ao valor referido no número anterior, para demolição, por piso demolido			10,05	10,15 d)
	3-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração			14,95	15,10 d)
<b>Artº 27</b>	<b>Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos:</b>				
	1-Emissão de alvará de licença	DADT14	98,65	99,65	d)
	2-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração			14,95	15,10 d)
<b>Artº 28</b>	<b>Obras de escavação e contenção periférica:</b>				
	1-Obras de escavação e contenção periférica:	DADT16	57,55	58,10	d)
	1.1-Prazo de execução da obra, acrece por cada mês			14,95	15,10 d)
<b>Artº 29</b>	<b>Comunicação Prévia</b>				
	1-Receção de comunicação prévia, acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previsto nos artigos anteriores	DADT04	70,00	70,70	d)
<b>Artº 30</b>	<b>Procedimento de Legalização</b>				
	1-Aos processos de legalização são aplicadas as correspondentes taxas de licenciamento ou de comunicação prévia, acrescidas de um desincentivo de 30% no caso de legalização promovida pelo interessado, e de 40% no caso de legalização oficiosa			n.a.	d)
	<b>SUBSECÇÃO II</b>				
	<b>AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DIVERSOS</b>				
<b>Artº 31</b>	<b>Autorização e alteração de utilização de edifícios e suas frações:</b>				
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	DADT04	70,00	70,70	d)
	2-Acrece ao valor referido no número anterior				
	2.1-Para habitação, por unidade de ocupação			18,15	18,35 d)

IVA: a) Incluído à Taxa Normal b) Incluído à Taxa Reduzida c) Isento d) Não Sujeito

## Tabela de Taxas Municipais 2020

<b>Artigo</b>	<b>Descrição/Designação da Prestação Tributável</b>	<b>Tipo de processo</b>	<b>Taxa 2019</b>	<b>Taxa 2020</b>	<b>IVA</b>
	2.2-Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação			25,30	25,55 d)
	2.3-Outras unidades de ocupação, por cada 50 m <sup>2</sup>			39,45	39,85 d)
<b>Artº 32</b>	<b>Autorização e alteração de utilização</b> , para edifícios com licenciamento específico:				
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	DADT18	149,50	151,00	d)
	1.1-Acrece ao valor por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração, e relativamente a cada piso		39,45	39,85	d)
	1.2-Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços	DADT18	149,50	151,00	d)
	1.2.1-Acrece ao valor por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração, e relativamente a cada piso		39,45	39,85	d)
	1.3-Comércio por grosso	DADT18	149,50	151,00	d)
	1.3.1-Acrece ao valor por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração, e relativamente a cada piso		39,45	39,85	d)
	1.4-Comércio a retalho	DADT18	149,50	151,00	d)
	1.4.1-Acrece ao valor por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração, e relativamente a cada piso		39,45	39,85	d)
	1.5-Armazém	DADT18	149,50	151,00	d)
	1.5.1-Acrece ao valor por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração, e relativamente a cada piso		39,45	39,85	d)
	1.6-Estabelecimento de prestação de serviços	DADT18	149,50	151,00	d)
	1.6.1-Acrece ao valor por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração, e relativamente a cada piso		39,45	39,85	d)
	1.7-Estabelecimento de restauração e bebidas	DADT18	149,50	151,00	d)
	1.7.1-Acrece ao valor por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração, e relativamente a cada piso		39,45	39,85	d)
	1.8-Estabelecimentos turísticos e hoteleiros	DADT18	149,50	151,00	d)
	1.8.1-Acrece ao valor por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração		39,45	39,85	d)
	1.9-Licenças de recinto, para todo o tipo de actividades				
	1.9.1-Emissão de licença de utilização	DADT18	149,50	151,00	d)
	1.9.2-Licenças de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória(#)	DADT02	20,50	20,70	d)
	1.9.3-Acrece ao valor, por dia		16,20	16,35	d)
	(#)Acréce taxa por ocupação do espaço público, nos termos do nº3.2, do artº 50º, se aplicável				
<b>Artº 33</b>	<b>Receção de mera comunicação prévia</b> , abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme artº 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio	DADT25	25,40	25,65	d)
<b>Artº 34</b>	<b>Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:</b>				
	1-Inspeções periódicas	DADT19	86,30	87,15	d)
	2-Reinspeções	DADT19	106,75	107,80	d)
	3-Inspeções extraordinárias	DADT19	115,00	116,15	d)
	4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção	DADT19	115,00	116,15	d)
	5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança	DADT19	115,00	116,15	d)
<b>Artº 35</b>	<b>Números de polícia</b> , atribuição de número de polícia, por cada	DADT12	7,30	7,35	d)
<b>Artº 36</b>	<b>Depósito de ficha técnica de habitação</b> , por cada ficha ou 2 <sup>a</sup> via	DADT25	25,40	25,65	d)
<b>Artº 37</b>	<b>Exploração de inertes:</b>				
	1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento	DADT28	1 668,80	1 685,30	d)
	2-Taxa pelo resarcimento de prejuízos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva área, por metro cúbico ou fração		0,10	0,10	d)
	3-Transmissão de licença de exploração de estabelecimento	DADT28	1 206,75	1 218,70	d)
<b>Artº 38</b>	<b>Instalação de infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações eletrónicas e redes elétricas:</b>				
	1-Apreciação dos pedidos de execução de infraestruturas elétricas, por unidade				
	1.1-Até 50 metros lineares	DADT04	35,05	35,40	d)
	1.2-Com 50 ou mais metros lineares	DADT04	105,05	106,10	d)
	2-Apreciação dos projetos de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas, por unidade				
	2.1-Até 50 metros lineares	DADT04	35,05	35,40	d)
	2.2-Com 50 ou mais metros lineares	DADT04	105,05	106,10	d)
	2.3-Estações de radiocomunicações, por unidade	DADT04	35,05	35,40	d)
	3-Autorização de instalação de estações de radiocomunicações, por unidade	DADT04	1 402,15	1 416,05	d)

### CAPÍTULO IV

## Tabela de Taxas Municipais 2020

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2019	Taxa 2020	IVA
<b>LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL , E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE MAIO, QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3</b>					
<b>Artº 39 Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, cujo licenciamento é competência do Município:</b>					
1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo					
2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos					
3-Apresentação dos projetos de engenharia das especialidades					
<b>Artº 40 Pela realização de vistorias, cujo licenciamento é competência do Município:</b>					
1-Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações periódicas ou para verificação das condições impostas					
1.1-Sujeitos a licenciamento não simplificado					
1.2-Sujeitos a licenciamento simplificado:					
1.2.1-Classe A1					
1.2.2-Classe A2					
1.2.3-Classe A3					
<b>Artº 41 Averbamentos</b>					
<b>Artº 42 Emissão de autorização de utilização, titula o funcionamento e a exploração das instalações</b>					
1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo					
2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos					
<b>Artº 43 Redes e ramais de distribuição, sujeitos ao regime estabelecido no D.L n.º125/97 de 23 de maio, alterado pelo D.L n.º 389/2007 de 30 de novembro, em conformidade com o D.L n.º 267/2002 de 26 de novembro alterado pelo D.L n.º 195/2008 de 6 de outubro</b>					
1-Autorização de execução					
2-Autorização de entrada em funcionamento					
<b>CAPÍTULO V SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL</b>					
<b>Artº 44 Taxas e despesas de controlo, conforme artº 79.º do D.L n.º 169/2012 de 1 de agosto, alterado pelo D.L n.º73/2015 de 11 de maio</b>					
1-Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial, de tipo 3					
2-Receção de mera comunicação prévia de alteração em estabelecimento industrial, de tipo 3					
3-Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER					
4-Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental, para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção, e controlo integrados da poluição					
5-Vistorias em que a entidade coordenadora seja o Município					
6-Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos					
7-Atendimento mediado em processo SIR					
<b>CAPÍTULO VI VISTORIAS</b>					
<b>Artº 45 Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização</b>					
1-A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos será taxada da seguinte forma:					
1.1-Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização					
1.1.1-Acrece ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação					
1.1.1.1-Edifício destinado a habitação:					
1.1.1.1.1-Habitação unifamiliar					
1.1.1.1.2-Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração					

IVA: a) Incluído à Taxa Normal b) Incluído à Taxa Reduzida c) Isento d) Não Sujeito

## Tabela de Taxas Municipais 2020

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa	Taxa	IVA
			2019	2020	
1.1.1.1.3-Anexos e garagens			35,30	35,65	d)
1.1.1.2-Edifício destinado a comércio e/ou serviços, por cada 50 m <sup>2</sup>			38,45	38,85	d)
1.1.1.3-Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m <sup>2</sup>			38,45	38,85	d)
1.1.1.4-Estabelecimento de restauração ou bebidas, por cada 50 m <sup>2</sup>			117,20	118,35	d)
1.1.1.5-Estabalecimentos regulados pelo D.L n° 10/2015 de 16 de janeiro, por cada 50m <sup>2</sup>			38,45	38,85	d)
1.1.1.6-Empreendimento turístico, por cada 50 m <sup>2</sup>			166,65	168,30	d)
1.1.1.7-Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística, D.L. n.º 309/2002 de 16 de dezembro		DADT18	149,50	151,00	d)
1.1.1.8-Turismo no espaço rural		DADT18	149,50	151,00	d)
1.1.1.9-Pela realização de auditorias de classificação em empreendimentos turísticos, ao abrigo do D.L. n°186/2015 de 3 de setembro		DADT18	149,50	151,00	d)

**Artº 46 Outras vistorias**

1-No que concerne a outras vistorias a efetuar, serão aplicadas as seguintes taxas:

1.1-Para constituição de propriedade horizontal	DADT24	102,25	103,25	d)
1.2-Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações	DADT24	102,25	103,25	d)
1.3-Para demolição de edifícios ou de outras construções	DADT24	102,25	103,25	d)
1.4-Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	DADT24	146,00	147,45	d)
1.5-Para vistorias nos termos do Artº 89º do RJUE	DADT24	146,00	147,45	d)
1.6-Pela realização de outras vistorias	DADT24	102,25	103,25	d)

**CAPITULO VII**
**TAXAS DE URBANIZAÇÃO**

(Taxes prevista em Regulamento próprio)

**CAPÍTULO VIII**
**CONTROLO DE RUÍDOS**
**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS.**
**Artº 47 Emissão de licença especial de ruído**
**1-Para lançamento de fogo de artifício, por dia:**

1.1-Das 18:00 às 22:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	17,25	17,40	d)
1.2-Das 18:00 às 24:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	25,90	26,15	d)
1.3-Das 18:00 às 02:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	34,45	34,80	d)
1.4-Sábados,domingos e feriados,das 00:00 horas às 24:00 horas	DF12	51,70	52,20	d)

**2-Para projeções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia:**

2.1-Das 22:00 às 24:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	17,25	17,40	d)
2.2-Das 22:00 às 02:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	25,90	26,15	d)
2.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas	DF12	34,45	34,80	d)

**3-Para atuação de bandas de música; grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia:**

3.1-Das 00:00 às 01:00 horas, segunda a sexta, exceto feriados	DF12	17,25	17,40	d)
3.2-Das 00:00 às 02:00 horas,segunda a sexta, exceto feriados	DF12	25,90	26,15	d)
3.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas	DF12	34,45	34,80	d)

**CAPÍTULO IX**
**OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA**
**SECÇÃO I**
**Artº 48 Receção de mera comunicação prévia - ocupação de espaço público, de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artº 10º do D.L n°48/2011 de 1 de abril**

DADT25      11,40      11,50      d)

**Artº 49 Pela apreciação de pedidos de autorização e licenciamento para ocupação do espaço público**

DADT25      25,40      25,65      d)

**Artº 50 Ocupação de espaço público, acresce à apresentação de mera comunicação prévia, autorização ou licenciamento**
**1-Regime-Regra de ocupação do espaço público**

1.1-Por m/m <sup>2</sup> /m <sup>3</sup> e mês ou fração	DF02	36,55	36,90	d)
--	------	-------	-------	----

**2-Ocupação do espaço público com mobiliário urbano**

2.1-Ocupação do espaço público com instalação de:				
2.1.1-Toldos, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês ou fração				
2.1.1.1-Até um metro de avanço	DF02	1,25	1,25	d)
2.1.1.2-Mais de um metro de avanço	DF02	1,25	1,25	d)
2.1.2-Esplanadas abertas/simples, por m <sup>2</sup> ou fração				
2.1.2.1-No centro histórico				

**Tabela de Taxas Municipais 2020**

<b>Artigo</b>	<b>Descrição/Designação da Prestação Tributável</b>	<b>Tipo de processo</b>	<b>Taxa</b>	<b>Taxa</b>	<b>IVA</b>
			<b>2019</b>	<b>2020</b>	
	2.1.2.1.1-Por ano	DF02x12	18,90	19,10	d)
	2.1.2.1.2-Por período de 4 meses	DF02x4	8,40	8,50	d)
	2.1.2.2-Fora do centro histórico				
	2.1.2.2.1-Por ano	DF02x12	18,90	19,10	d)
	2.1.2.2.2-Por período de 4 meses	DF02x4	8,40	8,50	d)
	2.1.3-Esplanadas abertas com estrado, por m <sup>2</sup> ou fração				
	2.1.3.1-No centro histórico				
	2.1.3.1.1-Em pisos sem inclinação				
	2.1.3.1.1.1-Por ano	DF02x12	28,50	28,80	d)
	2.1.3.1.2-Em pisos com inclinação				
	2.1.3.1.2.1-Por ano	DF02x12	18,90	19,10	d)
	2.1.3.2-Fora do centro histórico				
	2.1.3.2.1-Em pisos sem inclinação				
	2.1.3.2.1.1-Por ano	DF02x12	36,35	36,70	d)
	2.1.3.2.2-Em pisos com inclinação				
	2.1.3.2.2.1-Por ano	DF02x12	25,25	25,50	d)
	2.1.4-Esplanadas cobertas ou fechadas, por m <sup>2</sup> ou fração				
	2.1.4.1-No centro histórico				
	2.1.4.1.1-Por ano	DF02*12	35,55	35,90	d)
	2.1.4.2-Fora do centro histórico				
	2.1.4.2.1-Por ano	DF02*12	35,55	35,90	d)
	2.1.5-Vitrinas e Expositores, por m <sup>2</sup> ou fração e por ano ou fração	DF02	36,55	36,90	d)
	2.1.6-Arcas e Máquinas de gelados, Brinquedos mecânicos, Equipamentos similares e Aquecedores, por m <sup>2</sup> ou fração e por ano ou fração	DF02	36,55	36,90	d)
	2.1.7-Contentores para resíduos, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	DF02	36,55	36,90	d)
	2.1.8-Grelhadores, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	DF02	36,55	36,90	d)
	2.1.9-Mobiliário urbano não especificado, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	DF02	36,55	36,90	d)
<b>3-Outros regimes especiais de ocupação do espaço público:</b>					
	3.1-Quiosques, por m <sup>2</sup> e por mês	DF02	10,20	10,30	d)
	3.2-Circos e outros Recintos Itinerantes, Improvisados, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	DF03	6,95	7,00	d)
	3.3-OEP para realização de atividades e eventos, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês.				
	3.3.1-OEP para atividades de caráter comercial	DF04	6,60	6,65	d)
	3.3.2-Para realização de atividades culturais, desportivas e outras de caráter não comercial	MC2/12	0,20	0,20	d)
	3.4-Colocação de artigos para venda no exterior de estabelecimento, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	DF05	4,55	4,60	d)
	3.5-Dispositivos ou suportes publicitários:				
	3.5.1-Licenciamento, por m <sup>2</sup> e por mês	DF07	2,95	3,00	d)
	3.5.2-Renovações, por m <sup>2</sup> e por mês				
	3.5.2.1-Para OEP, área inferior ou igual a 2m <sup>2</sup>	DF09	3,30	3,35	d)
	3.5.2.2-Para OEP, área superior a 2m <sup>2</sup>	DF10	9,30	9,40	d)
	3.6-OEP para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m <sup>2</sup> e por dia	MC2/12	0,20	0,20	d)
<b>Artº 51 Outras ocupações ou instalações no solo, subsolo ou espaço aéreo:</b>					
	1-Tubos, condutas, cabos e semelhantes, por m ou m <sup>2</sup> , e por ano ou fração		9,60	9,70	d)
	2-Ocupação para depósitos subterrâneos, caixas de visita e semelhantes, por m <sup>2</sup> ou m <sup>3</sup> por mês ou fração		3,30	3,35	d)
<b>Artº 52 Áreas de acesso reservada a garagens, estações de serviço, parque de estacionamento e semelhantes, em prédios ou instalações afetas ao exercício de comércio, indústria e outras atividades económicas e serviços</b>					
	1-Por metro linear ou fração e por ano, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	DF02	98,00	98,95	d)
	1.1-Rua das Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira				
	1.2-Av.João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata				
	1.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior				
	1.4-Largo de Monte d` Arcos e Rua Bento Miguel				
	1.5-Largo de Infias e Av. António Macedo				
	1.6-Rua do Caires				
	1.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus				
	1.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça				
	1.9-Rua Cidade do Porto				
	1.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro				

IVA: a) Incluído à Taxa Normal b) Incluído à Taxa Reduzida c) Isento d) Não Sujeito

## Tabela de Taxas Municipais 2020

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2019	Taxa 2020	IVA
	1.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa 1.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade				
<b>Artº 53</b> <b>Ocupação do domínio público municipal</b> , com o estacionamento privativo de veículos automóveis					
	<b>1-Escalão nº1</b> -por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	DF02	169,20	170,90	d)
	1.1-Rua do Raio e Largo da Senhora-a-Branca 1.2-Rua de Santa Margarida e Rua de Camões 1.3-Rua das Oliveiras, Praceta Faculdade de Filosofia e Rua de Santa Teresa 1.4-Rua Dr. Domingos Soares 1.5-Rua Gabriel Pereira de Castro e Travessa do Carmo 1.6-Praça do Comércio e Rua Alferes Ferreira 1.7-Praça Conde de Agrolongo e Rua dos Biscaínhos 1.8-Campo das Hortas e Rua do Matadouro 1.9-Largo Paulo Orósio e Rua do Alcaide 1.10-Largo de Santiago e Rua das Velinhas 1.11-Rua do Hospital 1.12-e toda a Av. da Liberdade				
	<b>2-Escalão nº2</b> -por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	DF02	82,00	82,80	d)
	2.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira 2.2-Av.João Paulo II e Av.Padre Júlio Fragata 2.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior 2.4-Largo de Monte d'Arcos e Rua Bento Miguel 2.5-Largo de Infias e Av. António Macedo 2.6-Rua do Caires 2.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus 2.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça 2.9-Rua Cidade do Porto 2.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro 2.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa 2.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade				
	<b>3-Escalão nº3</b> -por lugar e por mês, quando situados em arruamentos não incluídos nos números 1 e 2	DF02	49,20	49,70	d)
<b>Artº 54</b> <b>Ocupação com aparelhos de ar condicionado</b> , em zonas permitidas					
	1-Por m2 e por ano ou fração	DF02	65,50	66,15	d)
<b>Artº 55</b> <b>Outras ocupações do domínio público</b>					
	1-Taxas agravadas em função da especial onerosidade ou gravidade da ocupação, bem como do impacto negativo na normal utilização do domínio público municipal				
	1.1-Por m2 ou fração e por mês ou fração	DF02	109,65	110,75	d)
<b>SECÇÃO II</b>					
<b>OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS</b>					
<b>Artº 56</b> <b>Ocupação de espaço publico</b> , para execução de operações urbanísticas					
	1-Por cada pedido de ocupação	DADT12	7,35	7,40	d)
	2-Ocupação com tapumes, resguardos e outros por cada período de 30 dias, fração e por m2 (#)		2,45	2,45	d)
	3-Andaimes, por cada período de 30 dias ou fração e por metro linear:#)				
	3.1-por andar ou pavimento, a que correspondam na parte não defendida por tapume		2,45	2,45	d)
	3.2-por andar ou pavimento, a que correspondam quando não for exegível a instalação de tapume		2,45	2,45	d)
	(#) Inclui guardas, contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras, veículos para bombagem de betão, guinchos, guindastes e semelhantes				
	<b>4-Execução de trabalhos no espaço público</b> , por pedido, acresce:				
	4.1-Por cada período de 30 dias	DADT12	14,95	15,10	d)
	4.2-Valas, por metro linear		2,45	2,45	d)
	4.3-Caixas de visita, por metro quadrado		5,35	5,40	d)
<b>SECÇÃO III</b>					
<b>TRÂNSITO E OUTRAS UTILIZAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS</b>					

IVA: a) Incluído à Taxa Normal b) Incluído à Taxa Reduzida c) Isento d) Não Sujeito

## Tabela de Taxas Municipais 2020

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa 2019	Taxa 2020	IVA
<b>Artº 57</b>	<b>A Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada, nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 106º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, em 0,25%</b>				
<b>Artº 58</b>	<b>Estacionamento com parcómetros coletivos:</b>				
	1-De segunda a sexta-feira entre as 09.00 e as 19.00 horas e aos sábados entre as 09.00 às 13.00 horas, exceto em dias de feriados, custo por hora	Parc. 01	1,00	0,80	a)
	2-Em zonas autorizadas:				
	2.1-Moradores, por mês	Parc. 02	9,20	9,20	a)
	2.2-Comerciantes, profissionais liberais e outros, por mês	Parc. 02	19,75	19,75	a)
<b>Artº 59</b>	<b>Acesso à área pedonal:</b>				
	1-Emissão de autorização de acesso	DT04	13,55	13,70	d)
	2-Renovação anual de autorização	DT04.1	6,90	6,95	d)
<b>Artº 60</b>	<b>Remoção, Recolha e Desbloqueamento</b> de veículos estacionados abusivamente				
	1-Em todos os casos previstos no Código da Estrada para estacionamento abusivo as taxas devidas pela Remoção, Recolha e Estacionamento, serão as estabelecidas na Portaria 1424/2001 de 13 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 1334-F/2010 de 31 dezembro, à exceção dos previstos no nº2				
	<b>2-Remoção, Recolha e Estacionamento</b> de veículos abandonados				
	2.1-Remoção por reboque:				
	2.1.1-Automóveis leves	DAm01	118,20	119,35	d)
	2.1.2-Automóveis pesados	DAm01	172,40	174,10	d)
	2.2 - Recolha:				
	2.2.1-De veículos leves, por dia	S	7,75	7,85	a)
	2.2.2-De veículos pesados, por dia	S	15,50	15,65	a)

### SECÇÃO IV POLÍCIA MUNICIPAL

<b>Artº 61</b>	<b>Serviços prestados pela Polícia Municipal</b> em atividades desportivas, culturais, recreativas ou a particulares				
	1-Atividades desportivas, culturais ou recreativas, por hora e por agente:				
	1.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas	PM	5,90	5,95	d)
	1.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas	PMX75%	8,55	8,65	d)
	1.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas	PMX100%	8,55	8,65	d)
	2-Particulares, por hora e por agente:				
	2.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas	PM	12,05	12,15	d)
	2.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas	PMX75%	21,05	21,25	d)
	2.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas	PMX100%	24,10	24,35	d)

### CAPÍTULO X CEMITÉRIOS

<b>Artº 62</b>	<b>Inumação:</b>				
	1-Em sepultura terrea	Cem02+Cem07	182,25	184,05	d)
	2-Em sepultura terrea, 2ª fundura	Cem02+Cem07	196,30	198,25	d)
	3-Em sepultura terrea, secção geral	Cem01	92,55	93,45	d)
	4-Em jazigo ou célula subterrânea	Cem01 + Cem 07	159,50	161,10	d)
	5-Em gavetões municipais	Cem01+Cem07	160,50	162,10	d)
<b>Artº 63</b>	<b>Exumação por cada ossada</b> , incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	Cem03	84,10	84,95	d)
<b>Artº 64</b>	<b>Ocupação de ossários municipais</b> , por cada ossada	Cem05+Cem07	105,75	106,80	d)
<b>Artº 65</b>	<b>Concessão de Terrenos/Gavetões:</b>				
	1-Para sepultura terrea perpétua	Cem04	1 241,30	1 253,60	d)
	2-Para sepultura subterrânea, por célula disponivel	Cem04	626,40	632,60	d)
	3-Para jazigos, por célula	Cem04	626,40	632,60	d)
	4-Para gavetão municipal, por 50 anos	Cem04	1 196,00	1 207,85	d)
<b>Artº 66</b>	<b>Ocupação de sepultura reservada</b> , para além do período legal de inumação:				

IVA: a) Incluído à Taxa Normal b) Incluído à Taxa Reduzida c) Isento d) Não Sujeito

## Tabela de Taxas Municipais 2020

<b>Artigo</b>	<b>Descrição/Designação da Prestação Tributável</b>	<b>Tipo de processo</b>	<b>Taxa 2019</b>	<b>Taxa 2020</b>	<b>IVA</b>
	1-Sepulturas de 1 m: 1.1-Por 1 ano	Cem05	11,85	11,95	d)
	1.2-Por 3 anos	Cem05X3	35,55	35,90	d)
	2-Sepulturas de 2 m: 2.1-Por 1 ano	Cem06	24,15	24,40	d)
	2.2-Por 3 anos	Cem06X3	63,20	63,85	d)
	3-Sepulturas em célula subterrânea, por célula disponível: 3.1-Por 1 ano	Cem05	16,90	17,05	d)
	3.2-Por 3 anos	Cem05X3	50,80	51,30	d)
<b>Artº 67</b>	<b>Remoções</b>				
	1-Remoção do caixão dentro do jazigo	Cem01	31,95	32,25	d)
<b>Artº 68</b>	<b>Outros serviços, não especialmente previstos, por hora:</b>				
	1-Em horário de expediente	Cem07	25,30	25,55	d)
	2-Fora do horário de expediente	Cem07*75%	43,70	44,15	d)
	3-Serviço de domingos ou feriados	Cem07*100%	131,05	132,35	d)
<b>Artº 69</b>	<b>Averbamentos</b>				
	1-Averbamento em título de concessão de terreno para jazigo ou sepultura, em nome de novo concessionário: 1.1-Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do Artº 2133º do Código Civil 1.1.1-Para jazigos	Cem08	27,60	27,85	d)
	1.1.2-Para sepulturas perpétuas	Cem08	26,45	26,70	d)
	1.2-Averbamento de transmissões para pessoas diferentes: 1.2.1-Para jazigos com área de 5 m <sup>2</sup>	Cem08	743,60	750,95	d)
	1.2.2-Idem com outras áreas	Cem08	1 410,25	1 424,20	d)
	1.2.3-Para sepulturas perpétuas	Cem08	620,65	626,80	d)
	2-2ª via de título de concessão	DA2	8,90	9,00	d)
<b>Artº 70</b>	<b>Licenças</b>				
	1-Obras em jazigos e sepulturas perpétuas, ou prorrogação para execução das mesmas, quando requeridas ou determinadas pelo Município: 1.1-Por cada período de 30 dias	Cem08	14,95	15,10	d)
	1.2-Utilização de luz e/ou água do município, por dia ou fração	PC - 01	11,65	11,75	d)
	2-Licença de colocação de revestimento e adornos, em sepulturas: 2.1-Licenças para sepulturas temporárias, 3 anos	Cem08	26,45	26,70	d)
	2.2-Idem para substituição de sepulturas	Cem08	12,85	13,00	d)
<b>CAPÍTULO XI</b> <b>MERCADOS E FEIRAS</b>					
<b>Artº 71</b>	<b>Mercados e Feiras:</b>				
	1-Lojas interiores, por m <sup>2</sup> e por mês	MC1	5,90	5,95	c)
	2-Lojas exteriores, por m <sup>2</sup> e por mês	MC1	7,80	8,00	c)
	3-Bancas e outras instalações no mercado, por m <sup>2</sup> e por mês: 3.1-Bancas ou terrados	MC1	10,45	10,55	c)
	3.2-Instalações destinadas a armazém	MC1	3,90	3,95	c)
	4-Terrados, por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	DFXX	2,60	2,65	c)
	5-Terrados - Feira dos Passarinhos, por m <sup>2</sup> ou fração, e por dia	DFXX	1,05	1,05	c)
<b>Artº 72</b>	<b>Exercício da atividade de comerciante ou atividade de comércio a retalho não sedentário, exercido por feirantes, vendedores ambulantes ou outros:</b>				
	1-Mera comunicação prévia	DADT25	25,40	25,65	d)
	2-Acrece taxa de ocupação do espaço público, se aplicável: 2.1-Venda Ambulante e Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, por m <sup>2</sup> ou fração, e por mês ou fração	DF11	6,95	7,00	d)
	2.2-Outras ocupações do espaço público, para exercício de comércio por ocasião de festejos ou eventos, por m <sup>2</sup> e por mês	DF04	6,60	6,65	d)
	2.3-Ocupação do espaço público, para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	MC2/12	0,20	0,20	d)

IVA: a) Incluído à Taxa Normal b) Incluído à Taxa Reduzida c) Isento d) Não Sujeito

## Tabela de Taxas Municipais 2020

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de processo	Taxa	Taxa	IVA
			2019	2020	
	3-Emissão de cartão de vendedor ou colaborador	DA5	3,15	3,20	d)
	4-Averbamento de titular ou permuta de espaço de venda	DADT05	49,25	49,75	d)
	5-Vistoria sanitária a veículos para transporte de produtos alimentares	DF16.1	42,75	43,15	d)
	6-Instalação de mercado local de produtores, por entidade privada	DADT25	25,40	25,65	d)

**CAPÍTULO XII**  
**CONTROLO METROLÓGICO**  
 (Aplicam-se as Taxas previstas na legislação vigente)  
**CAPÍTULO XIII**  
**PUBLICIDADE**

<b>Artº 73</b>	<b>Apresentação de pedido de licenciamento de publicidade</b>	DADT25	25,40	25,65	d)
<b>Artº 74</b>	<b>Publicidade</b> , acresce ocupação de espaço público nos termos do previsto no artº 50º				
	1-Placas, chapas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m <sup>2</sup> ou fração:				
	1.1-Por ano	103,45	104,45	d)	
	1.2-Por mês	8,65	8,75	d)	
	2-Bandeiras, bandeirinhas e bandeirolas, por m <sup>2</sup> ou fração:				
	2.1-Por ano	103,45	104,45	d)	
	2.2-Por mês	8,65	8,75	d)	
	3-Películas aderentes, quando não abrangidas pelo Licenciamento Zero, por m <sup>2</sup> ou por fração:				
	3.1-Por ano	103,45	104,45	d)	
	3.2-Por mês	8,65	8,75	d)	
	4-Anúncios luminosos e iluminados, por m <sup>2</sup> ou fração:				
	4.1-Por ano	158,60	160,15	d)	
	4.2-Por mês	13,20	13,30	d)	
	5-Anúncios electrónicos e semelhantes, por m <sup>2</sup> ou fração:				
	5.1-Por ano	165,50	167,15	d)	
	5.2-Por mês	13,75	13,90	d)	
	6-Mupis e semelhantes, por m <sup>2</sup> ou fração:				
	6.1-Por ano	103,45	104,45	d)	
	6.2-Por mês	8,65	8,75	d)	
	7-Outdoors ou painéis publicitários, por m <sup>2</sup> ou fração:				
	7.1-Por ano	103,45	104,45	d)	
	7.2-Por mês	8,65	8,75	d)	
	8-Totem, mastro ou poste, por m <sup>2</sup> ou fração:				
	8.1-Por ano	103,45	104,45	d)	
	8.2-Por mês	8,65	8,75	d)	
	9-Suportes publicitários direcionais, por m <sup>2</sup> ou fração:				
	9.1-Por ano	103,45	104,45	d)	
	9.2-Por mês	8,65	8,75	d)	
	10-Faixas, pendões ou semelhantes, por m <sup>2</sup> ou fração:				
	10.1-Por ano	103,45	104,45	d)	
	10.2-Por mês	8,65	8,75	d)	
	11-Publicidade em suportes publicitários não especificados, por m <sup>2</sup> ou fração:				
	11.1-Por ano	158,60	160,15	d)	
	11.2-Por mês	13,20	13,30	d)	
	12-Lonas instaladas em andaimes de obra, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês ou fração				
	13-Lonas instaladas em empenas ou fachadas, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês:				
	13.1-Iluminadas	13,20	13,30	d)	
	13.2-Não iluminadas	8,65	8,75	d)	
	14-Publicidade móvel:				
	14.1-Em transportes públicos:				
	14.1.1-Transportes colectivos, por anúncio e por mês ou fração	8,65	8,75	d)	
	14.1.2-Táxis por anúncio, por veículo e por mês ou fração	8,65	8,75	d)	
	14.2-Em veículos privados, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês ou fração	8,65	8,75	d)	
	14.3-Em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês ou fração	8,65	8,75	d)	
	15-Campanhas publicitárias de rua:				
	15.1-Distribuição de panfletos, por dia	11,50	11,60	d)	
	15.2-Distribuição de produtos, por dia	11,50	11,60	d)	
	15.3-Outras ações publicitárias de natureza publicitária, por dia e por m <sup>2</sup>	11,50	11,60	d)	
	16-Publicidade sonora, por dia				
		11,50	11,60	d)	

IVA: a) Incluído à Taxa Normal b) Incluído à Taxa Reduzida c) Isento d) Não Sujeito

**Tabela de Taxas Municipais 2020**

<b>Artigo</b>	<b>Descrição/Designação da Prestação Tributável</b>	<b>Tipo de processo</b>	<b>Taxa 2019</b>	<b>Taxa 2020</b>	<b>IVA</b>
<b>Artº 75 Renovação de publicidade:</b>	1-Publicidade com área menor ou igual a 10m <sup>2</sup> , por ano, m <sup>2</sup> ou fração	DF17	34,10	34,45	d)
	2-Publicidade com área maior que 10m <sup>2</sup> e menor que 50m <sup>2</sup> , por ano, m <sup>2</sup> ou fração	DF17	40,35	40,75	d)
	3-Publicidade com área igual ou superior a 50m <sup>2</sup> , por ano, m <sup>2</sup> ou fração	DF17	56,00	56,55	d)

**NOTA:** Nos termos do previsto no Artigo H-1/8º do Código Regulamentar do Município de Braga, poderá haver lugar a taxa de urgência